



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, O QUAL TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA DA COMUNIDADE SOCIAL, NA FORMA ADIANTE:

Pelo presente instrumento, de um lado como Primeiro Conveniente, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, com sede e foro à Praça dos Três Poderes, s/n.º, em Coronel Vivida - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fernando Aurélio Gugik e, de outro lado, o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Coronel Vivida, Pr, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 01.992.691/0001-10, estabelecido à Praça Três Poderes s/n.º, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio José Baggio, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 11/R-1.309.344-SSP/SC, e do CPF nº 529.612.909-10, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira, adiante, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2109/2009, de 14 de abril de 2009, pactuando, para tanto, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à manutenção de atividades de segurança no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio de despesas com:

- a) contratação de pessoal;
- b) pagamento de encargos sociais e previdenciários;
- c) combustível;
- d) material de expediente;
- e) manutenção de veículos;
- f) aquisição de gêneros alimentícios;
- g) outras despesas da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município de Coronel Vivida repassará ao Segundo Conveniente recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas pelo mesmo, na importância de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, durante o período de vigência deste Convênio.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esta Cláusula serão repassados no último dia útil de cada mês de referência, tendo início no mês de abril de 2009 até o mês de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA SEGUNDA CONVENIENTE

Para a consecução do objeto deste Convênio a Segunda Conveniente fica obrigada a:

- a) manter os recursos repassados pelo Município em conta corrente específica na Agência do Banco do Brasil ou do Banco Itaú, de Coronel Vivida - PR;
- b) aplicar os recursos exclusivamente no objeto do Convênio;
- c) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste convênio;
- d) prestar contas mensalmente ao Primeiro Conveniente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo único - A Segunda Conveniente desobriga desde já o Município, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir do mês de abril de 2009 e terá seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio da transferência que o Primeiro Conveniente prestar ao Segundo Conveniente, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0301 - Administração S.M.A
0301.06.182.0005.2.008 - Serviço Municipal de Segurança Pública
3.3.50.41 - Contribuições - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) -
Exercício Corrente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea "d" da Cláusula Quarta, será encaminhada a Divisão de Contabilidade do Primeiro Conveniente, 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extratos Bancários da movimentação dos recursos (original);
- d) Quadro Demonstrativo das Despesas;
- e) Comprovantes da despesas efetuadas (originais);
- f) Comprovante de Depósito Bancário dos recursos recebidos;
- g) Nota de Empenho do repasse;
- h) Parecer Contábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, durante a sua vigência, através de Termos Aditivos, na conformidade com o interesse das partes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**E POR ESTAREM AS PARTES DE PLENO ACORDO, FIRMAM O
PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL FORMA E
TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.**

Coronel Vivida, 20 de abril de 2009.

FERNANDO AURELIO GUGIK
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CORONEL VIVIDA
ANTONIO JOSE BAGGIO
PRESIDENTE

Testemunhas:

